



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.693/0001-30 - CGF 06.970.189-0

LEI Nº 145 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA,

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

ART. 1º- Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Governo Municipal de Banabuiú no valor de R\$9.536.170,75, para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I-** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, abrangendo os Órgãos e entidades da administração Direta e Indireta;
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades a ela vinculados, da administração Direta, bem como os fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ART. 2º- A Receita total é estimada, no mesmo valor da Despesa total, a preços de MAIO de 1994, em R\$9.536.170,75 (NOVE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), sendo:

I- Orçamento Fiscal: R\$7.184.709,05 (SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS);

II- Orçamento da Seguridade Social: R\$2.351.461,70 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAL E SETENTA CENTAVOS).

ART. 3º- As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei.

ART. 4º- As receitas destinadas a preços de MAIO de 1994, no projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.693/0001-30 - CGF 06.920.389-0

ART. 5º- Os saldos das estimativas da receita serão atualizados no primeiro dia de cada mês a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-r, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de Banabuiú.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 6º- A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I- No Orçamento Fiscal em R\$7.184.709,05 (SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS);

II- No Orçamento da Seguridade Social em R\$2.351.461,70 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAL E SETENTA CENTAVOS).

ART. 7º- As despesas fixadas a preço de MAIO de 1994, no projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 8º- Os saldos das dotações de despesa serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-r, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de Banabuiú

CAPITULO III

ART. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Suplementar dotações orçamentárias financiadas a conta de recursos proveniente de contribuintes utilizando como fonte de recursos a prevista no Art. 43, parágrafo 1º, itens I a IV da Lei 4320, de 17/03/64.

II- Suplementar dotações orçamentárias destinadas a aquisição de outros bens de capital já em utilização, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias destinadas a aquisição de equipamentos e material permanente até o limite do valor global da dotação fixada para equipamentos e material permanente.

III- Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da Receita estimada nos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Art. 43, parágrafo 1º itens I a IV da Lei 4320 de 17/03/64.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 10- No curso da execução orçamentária o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (QUINZE POR CENTO) do total da receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (TRINTA) dias após o encerramento do exercício.

Continuação



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

ART. 11- Ao realizar operações de créditos por antecipação da Receita e operações de créditos Internas a que se refere o anexo 06 desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação do fundo de Participação dos Municípios-FPM ou do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ART. 12- O Chefe do Poder Executivo, por decreto, aprovará o detalhamento da despesa, por elemento de gastos das atividades e projetos, constantes dos anexos desta Lei.

ART. 13- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995

ART. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de novembro de 1994.

Antonio Bastos de Lima

Secretário

Visto:

Antonio Eduardo Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

A T M - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/C LTDA.

C.G.C. Nº 35.004.662/0001-14

Av. Santos Dumont, 3060 s/501 - Fone: 261.1311

CEP 60150 - Fortaleza - Ceará

Fortaleza, 17 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Na Mensagem dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 1995, o Sr. Prefeito lembrava a V. Exa. que "a redação final da Lei Orçamentária deverá ser feita considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por essa Casa Legislativa.

O referido parágrafo trata da atualização dos valores expressos na Lei Orçamentária, que deverá ser feita antes da sanção e promulgação.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tomamos a liberdade de elaborar a minuta do Autógrafo de Lei a ser encaminhado por V. Exa. para sanção do Prefeito, que lhe remetemos em anexo.

Os índices para correção dos valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária são os seguintes:

MAIO	- 42,58%
JUNHO	- 45,21%
JULHO	- 4,33%
AGOSTO	- 3,94%
SETEMBRO	- 1,75%
OUTUBRO	- 1,82%
NOVEMBRO	- 1,04%

(VALOR DE NOVEMBRO PROJETADO COM BASE EM INFORMAÇÕES COLHIDAS DE PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS).

A aplicação desses índices resulta no percentual de 135% (cento e trinta e cinco por cento) que é o percentual de correção dos valores expressos no Projeto de Lei Orçamentária.

Atenciosamente

A T M - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/C LTDA

CRC Nº 244


Maria Carolino da Silva - CRC: 8841

AUTOGRAFO DE LEI No. 17 /94.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de BANABUIU para o exercicio financeiro de 1995.
A Camara Municipal de BANABUIU, no uso de suas atribuicoes legais,

Decreta:

Titulo I

DISPOSICAO GERAL

CAPITULO UNICO

Artigo 1o - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Governo Municipal de BANABUIU no valor de R\$ 9.536.170,75, para o exercicio financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos poderes do Municipio, abrangendo os orgaos e entidades da Administracao Direta e Indireta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Orgaos e entidades a ela vinculados, da administracao Direta, bem como os Fundos Especiais instituidos e mantidos pelo Poder Publico.

Titulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

Art. 2o - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, a preços de MAIO de 1994, em R\$ 9.536.170,75 (Nove milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e setenta reais e setenta e cinco centavos), sendo:

I - Orcamento Fiscal: R\$ 7.184.709,05 (Sete milhões, cento e oitenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinco centavos);

II - Orcamento da Seguridade Social: R\$ 2.351.461,70 (Dois milhões trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um real e setenta centavos).

Art. 3o As receitas decorrerão da arrecadacao de tributos, contribuicoes, transferencias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislacao vigente, discriminadas em anexo desta lei.

Art. 4o - As receitas estimadas a preços de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma de que dispõe o paragrafo primeiro do art. 5o da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 5o Os saldos das estimativas da receita serão atualizados no primeiro dia de cada mes, a partir de fevereiro de 1995, com base na variacao do IFC-r, demonstrando-se as atualizacoes nos relatorios mensais, a que se refere a Lei Organica de BANABUIU.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 7.184.709,05 (Sete milhões, cento e oitenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.351.461,70 (Dois milhões trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um real e setenta centavos).

Art. 7º - As despesas fixadas a preço de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Os saldos das dotações de despesa serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-R, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de BANABUIU.

CAPITULO III

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a:

I - Suplementar dotações orçamentárias financiadas a conta de recursos proveniente de convenios utilizando como fonte de recursos a prevista no art. 43, Parágrafo 1º, itens I a IV da Lei 4320, de 17/03/64.

II - Suplementar dotações orçamentárias destinadas a aquisição de outros bens de capital já em utilização, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias destinadas a aquisição de equipamentos e material permanente até o limite do valor global da dotação fixada para equipamentos e material permanente.

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º itens I a IV da Lei 4320 de 17/03/64.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 10 - No curso da execução orçamentária o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 11 - Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita e Operações de Crédito Internas a que se refere o anexo 06 desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO UNICO

- Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da Despesa, por elemento de gasto das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.
- Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, AOS 31 de Outubro DE 1994.

Rorobi, em 12/11/94

Câmara Municipal de Banabuiu

Francisco Marcelino de Freitas

PRESIDENTE DA CÂMARA